



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 009/96

*NÃO ESTÁ
MAIS EM VIGOR*

DATA: 14/03/96

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR 20 (VINTE) VAGAS DE AGENTE DE SAÚDE, POR PRAZO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir 20 (vinte) vagas para o Cargo de Agente de Saúde, a serem lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, por prazo determinado, a contar da data da sanção da presente Lei, até 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo 1º) As vagas abertas na presente Lei serão extintas quando do encerramento do contrato dos Agentes de Saúde.

Parágrafo 2º) Os Agentes de Saúde desenvolverão trabalhos comunitários de conformidade com as atribuições prescritas pela Secretaria de Estado de Saúde e Instituto de Saúde do Paraná, sendo de responsabilidade do Município a execução do processo de capacitação e supervisão das ações a serem desenvolvidas.

Art. 2º) Os custos de manutenção dos Agentes serão repassados pela Secretaria de Estado de Saúde, para pagamento de salários e encargos sociais.



Município de Pinhão


ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 3º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder com Teste Seletivo para o Cargo de Agente de Saúde, para preenchimento de 20 (vinte) vagas, a serem lotadas na Secretaria de Saúde.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO
DE PINHÃO, em 14 de março de 1996.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal